

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 189/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008489/2025-70

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº 189/2025				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 121752372				
PROCESSO SLA: 27764/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: IRMAOS MOTA MINERACAO LTDA		CNPJ: 21.557.409/0001-83		
EMPREENDIMENTO: Sítio Canário - ANM nº 832.672/2021		CNPJ: 21.557.409/0001-83		
MUNICÍPIO(S): Piranguinho		ZONA: Rural		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) 22°22'22,14" S	LONG (X) 45°31'27,97" W	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	35.500	m³/ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3		PORTE: Médio		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		Peso critério locacional:		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Amarildo Rogerio de Oliveira Cruz – Engenheiro Florestal		REGISTRO: ART: MG20253912587, CREA:95966/D		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental				1.286.547-3
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 01/09/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121370388** e o código CRC **47EEB589**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 189/2025

O empreendimento **Irmãos Mota Mineração Ltda - Sítio Canário - ANM nº 832.672/2021**, inscrito no CNPJ sob nº 21.557.409/0001-83, exerce a atividade de extração de areia e cascalho em cava aluvionar na área da poligonal do processo ANM nº 832.672/2021, na zona rural do município de Piranguinho, com coordenadas de referência 22°22'22,14" S e 45°31'27,97" W.

Em 31/07/2025, formalizou junto à URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº **27764/2025**, instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para a ampliação da atividade principal de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” – código A-03-01-8**, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O parâmetro da atividade é produção bruta de 35.500 m³/ano, de porte **médio** e potencial poluidor/degradador geral **médio**, enquadrando o empreendimento na **Classe 3**. Possui também a atividade subsidiária **“Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” código - A-05-05-3**, que possui potencial poluidor geral **médio** e extensão de 0,35 km de porte **pequeno, classe 2**.

O empreendimento possui Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade RAS nº 929/2024, válido para uma produção bruta total de **35.400 m³/ano**.

Após a ampliação o empreendimento passará a ter regularizada uma **produção bruta de 35.500 m³/ano**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento não se localiza em área com critérios locacionais de enquadramento.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura de Piranguinho, na data de 12/05/2025. Consta nos autos do processo a Certidão do Imóvel, Matrícula nº 1911, o Contrato de Arrendamento de imóvel rural, para que a empresa Irmãos Mota Mineração Ltda desenvolva a atividade de extração de areia no imóvel, a Certidão Simplificada de microempresa emitida pela JUCEMG em 16/07/2025 e o Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registro nº 6647760.

O RAS foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Amarildo Rogerio de Oliveira Cruz, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20253912587 e CREA: 95966/D.

A imagem abaixo ilustra a localização do empreendimento:



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno. *Fonte: Google Earth®.*

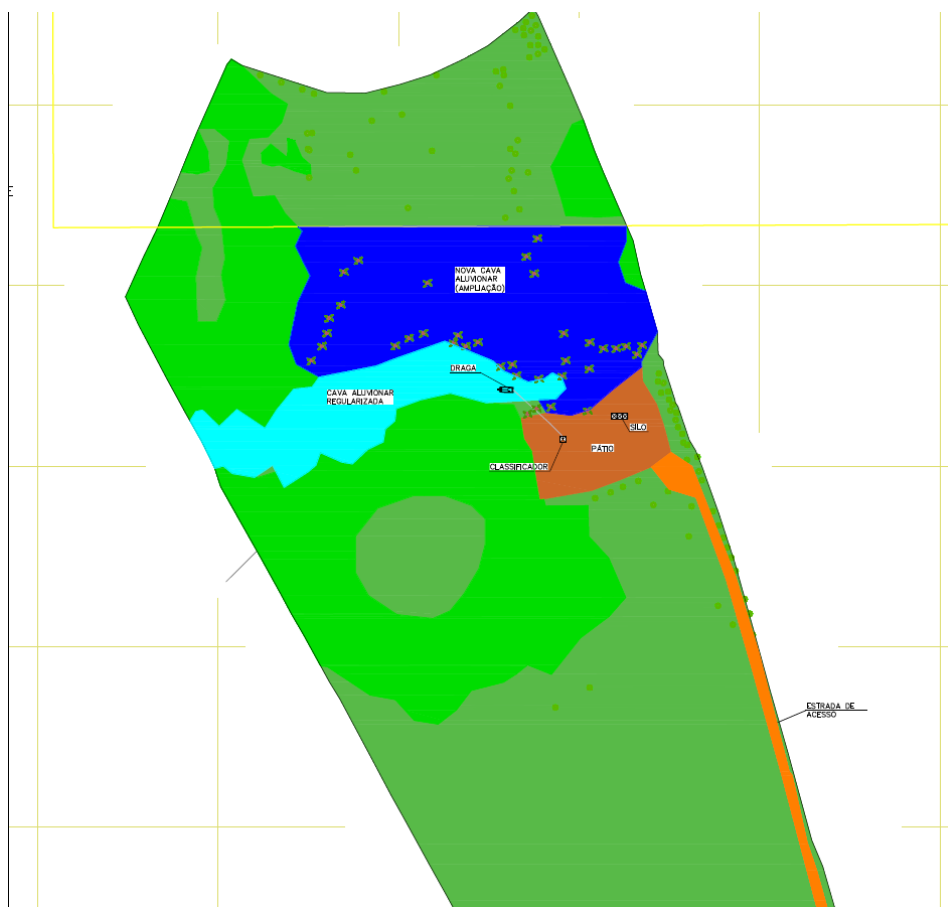


Figura 2 – Planta da localização do empreendimento. Fonte: SLA.

VEGETAÇÃO NATIVA	PÁTIO	832.672/2021
PASTAGEM	ESTRADA DE ACESSO	PERÍMETRO
MATA DE POUCA DENSIDADE	CONSTRUÇÕES	CERCAS
ÁREA DE HABITAÇÃO	ÁRVORES ISOLADAS	MURO
NOVA CAVA ALUVIONAR	ÁRVORES ISOLADAS A SEREM SUPRIMIDAS	DRENO ARTIFICIAL
CAVA ALUVIONAR JÁ REGULARIZADA		

Tabela 1: Descrição da Planta de uso e ocupação do empreendimento. Fonte: SLA.

Foi apresentada a AIA nº 2100.01.0020574/202-2, emitida em 08/07/2025 pelo URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Pouso Alegre, autorizando o corte de 38 árvores isoladas vivas, dispersas em uma área antropizada consolidada de 0,1922 ha.



O empreendimento opera com 3 funcionários no setor de produção e 1 funcionário no setor administrativo. O regime de trabalho será de 1 turno de 8 horas por dia, 5 dias na semana e 12 meses por ano.

Foi apresentado o recibo de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151008-3591.AA91.684C.4AEF.BEE9.D532.568B.D9AB do **Sítio Canário**, contendo área total de 16,27 ha, que equivale a 0,5424 Módulos Fiscais; onde foi demarcado 12,70 ha de área consolidada, e 3,57 ha de Reserva Legal que corresponde a 21,96% da área total demarcada.

A Lei nº 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 m (trinta metros) e o máximo de 100 m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10 m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, com intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foi informado que a área total do empreendimento é de 2,82 ha, a área de lavra de 1,76 ha, a Área Diretamente Afetada de 2,82 ha e a área construída de 0,0013 ha.

Conforme informações prestadas no RAS, os equipamentos envolvidos na lavra serão dois caminhões basculante, uma pá carregadeira, um classificador, um silo e uma draga com capacidade máxima de produção de 90 m³/hora (polpa) e produção efetiva de 45 m³/hora.

A movimentação bruta (ROM) calculada foi de 2.958 m³/mês, sem geração de estéril. O produto principal será areia na quantidade de 2.958 m³/mês. A reserva mineral foi calculada em 91.692,0 m³, que contabiliza uma vida útil da jazida de 2,7 anos com avanço anual de 0,56 ha.

O método de lavra a ser empregado será a céu aberto, por meio de dragagem em cava aluvionar, o desmonte será hidráulico e no beneficiamento será utilizado o classificador de areia e o peneirão. O rejeito será comercializado como areia suja para calçamento.

Foi informado nos estudos, que em relação à possibilidade de instalação de focos erosivos na margem da cava, serão adotadas medidas de controle, tais como: canalização das águas de retorno para dentro da cava; o afluente gerado deve passar pela bacia de decantação construída no solo de forma a fazer a máxima retenção de particulado e areia fina em suspensão, dificultando que o material retorne à cava.

As águas pluviais deverão ser direcionadas para o sistema de decantação que será construído na área do empreendimento e, conseqüentemente, para o interior da cava. Os afluentes canalizados através de tubos devem verter diretamente para a lâmina d'água da cava, não permitindo seu livre escoamento sobre seus taludes.

A avaliação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na LAS 929/2024, de 19/07/2024, foi realizada pelo NUCAM Sul de Minas em 28/08/2025, conforme **Auto de Fiscalização nº 510246/2025**, sendo informado que todas as condicionantes foram cumpridas.



Em observância ao art. 11 da DN 217/2017, concedendo-se esta ampliação, a LAS/RAS vigente será cancelada e está licença a englobará.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissão de particulados e desencadeamento de processos erosivos.

Haverá geração de efluentes sanitários, em torno de 0,2 m³/mês, que será tratado em biodigestor e o lançamento em sumidouro (Lat. 22°22'22.84"S e Long. 45°31'28.56"O).

Os óleos e graxas serão acondicionados em tambores para posteriormente serem destinados a empresas de re-refino.

Os resíduos domésticos, plástico e papel são coletados em tambores e destinados para coleta municipal. As estopas e embalagens de óleos e graxas são acondicionados em tambores para posteriormente serem destinadas.

O lixo orgânico deverá ser separado e utilizado no preparo de adubo para adubação das mudas de plantio nas áreas de preservação permanentes em processo de recomposição ou mesmo para uso próprio.

A sucata gerada na manutenção de equipamentos é armazenada em local separado, coberto e cercado.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Para fins de mitigação das emissões atmosféricas (reduzir a emissão de gases e particulados) e ruídos, será realizada a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos; bem como a umidificação na área, vias e acessos evitando propagação excessiva de poeira para fora da área diretamente afetada do empreendimento.

Foi informado que para evitar processos erosivos na margem da cava será realizada a canalização das águas de retorno para dentro da cava e as águas pluviais deverão também ser direcionadas para o interior da cava.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruídos, pois não haverá detonações e também devido a localização do empreendimento que fica em área rural.



Foi constatado através de imagens de satélite, que próximo ao local onde será aberta a nova cava aluvionar, existe vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica que deverá ser protegida contra o deslizamento do solo e exposição das raízes; dessa forma, consta como condicionante a instalação de marcos geodésicos a uma distância mínima de 3 metros entre a vegetação nativa e a cava aluvionar, para que a proteção pretendida da mata nativa seja materializada em campo.

Foi apresentada Outorga nº 18279/2025, Portaria nº 18.01.0020651.2025 de 15/07/2025, para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, com coordenadas geográficas - iniciais: Latitude: 22° 22' 19,73" S e Longitude: 45° 31' 26,98" O e finais: Latitude: 22° 22' 19,42" S e Longitude: 45° 31' 33,57" O, com validade até 9/07/2034 e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 477316/2024 para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para fins de consumo humano, com validade até 15/05/2027. Já a água potável para consumo dos colaboradores será levada em galões de 20 litros.

De acordo com o balanço hídrico apresentado as fontes hídricas são compatíveis com o consumo do empreendimento.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Irmãos Mota Mineração Ltda - Sítio Canário - ANM nº 832.672/2021** para as atividades de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” – código A-03-01-8 e Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – código A-05-05-3**, no município de **Piranguinho**, com vencimento em **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Irmãos Mota Mineração Ltda - Sítio Canário - ANM nº 832.672/2021

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem e contenção de sedimentos das novas cavas aluvionares.	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de marcos geodésicos a uma distância de 3 metros entre a vegetação nativa e a cava aluvionar.	Antes do início da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar **anualmente**, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, o relatório **exigido no item 02**.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0008489/2025-70. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Irmãos Mota Mineração Ltda - Sítio Canário - ANM nº 832.672/2021

1. Resíduos sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeito gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazo previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.